



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	0014/85
fls.	02
	<i>lu</i>

OFÍCIO Nº 0023/GP/85

EM, 21 DE JANEIRO DE 1.985

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 64 de 21 de Janeiro de 1.985, que dispõe sobre o Transporte de mudanças pertencentes a famílias carentes em todo o Município de Ouro Preto do Oeste, a fim de que receba a douda análise dos nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para deliberação desta matéria seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

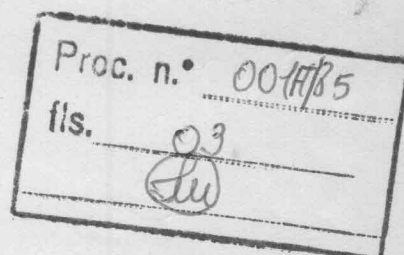
EXMO SR.
ELIAS MADALÃO
MD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Ciente, Com. 21.01.85.

[Signature]



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 66

DE 21 DE JANEIRO DE 1.985

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Honra- nos submeter à douda análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 64 de 21 de Janeiro de 1.985, que dispõe sobre o Transporte de Mudanças pertecentes a famílias carentes.

Como representantes desta comunidade, temos' ciência de que o Município de Ouro Preto do Oeste acha- se localizado em ponto estratégico ao longo da Rodovia Federal BR 364, na parte central do Estado de Rondônia e tendo na sua totalida-de terras fertilmente agricultáveis, favorecendo inclusive, o desenvolvimento da pecuária atualmente em escala considerável.

Conforme vemos estampado nas páginas do informativo SEPLAN/RO, até julho/84, migraram- se para este Município, vindas dos diversos Estados do País, cerca de 3.014 (Três mil e quatorze) pessoas, o que, matematicamente calculando, concluímos que somente neste ano, mais 6.028 (Seis mil e vinte e oito) novos habitantes passaram a fazer parte desta comunidade.

Para um Município novo como este, que tem a sua economia baseada na agricultura, mesmo estando esta ainda ' em fase inicial, cabe às autoridades administradoras incentivar a fixação do homem ao campo. Neste meio de campo ocorre, que ultimamente e, principalmente na área rural tem sido constatado ' pela SUCAM, grande incidência de malária, mais notadamente nas áreas extremas e no período do inverno, ocasião que, em consequência da grande precipitação das chuvas há condicionamento para o desenvolvimento do anofelino - agente causador da malária,



Proc. n.º	00445
fls.	04
	<i>Lu</i>

ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

FL. 02 MENSAGEM Nº 66

DE 21 DE JANEIRO DE 1.985

vindo a prejudicar a saúde do homem, principalmente das famílias que habitam essas regiões, criando-se aí, a necessidade de assistí-las com, além de outros benefícios, fazendo periódicas mudanças, ora da cidade para o lote, ora do lote para a cidade ou mesmo dentro da área rural, porém, para lugares mais desenvolvidos.

As mudanças a serem conduzidas pela Prefeitura, serão previamente triadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, onde serão identificados os casos que condizem com o objetivo desta Lei e que carecem, para tanto, dos benefícios públicos.

Cabe-nos ainda esclarecer a Vossas Excelências, que o atendimento às solicitações de ajuda desta natureza será feito, somente havendo compatibilização desta com a Programação das Atividades Administrativas do Município, não acarretando prejuízo ou atrofamento no exercício das obrigações públicas.

Senhores Vereadores, considero de grande valor a proposição que ora encaminho para que seja analisada e deliberada por Vossas Excelências, porque vem dar solução a mais um dos problemas das famílias carentes que tem acreditado no sucesso desta comunidade. Assim sendo e no prazo que estabelece o parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia, solicitamos seja dada a apreciação e deliberação da presente matéria.

E. J.
Palácio dos Pioneiros.

EXPEDITO
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º 007435
fls. 05
Lu

PROJETO DE LEI Nº 64

DE 21 DE JANEIRO DE 1.985

REPROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 vot. unân.
Em: 05 / 03 / 85

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTECENTES A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ordenar o transporte de mudanças pertencentes a famílias carentes, em todo o Município de Ouro Preto do Oeste, utilizando as viaturas arroladas ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por pessoas carentes, aquelas que não dispõem de condições financeiras para ocorrer as despesas provenientes do transporte previsto neste artigo.

Art. 2º)- Só serão atendidas as solicitações após triagem pela Secretaria Municipal de Promoção Social e desde que comprovado o estado de carência do beneficiário.

Art. 3º)- O transporte de mudanças será ordenado somente em épocas em que compatibilize-se com o Programa de Trabalho Municipal a fim de que não venha causar interrupções na execução das principais atividades do Município.

REPROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 vot. unân.
Em: 02 / 04 / 1985

REPROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 vot. unân.
Em: 08 / 04 / 1985



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	0047/85
fls.	06
	<i>See</i>

FL. 02 PROJETO DE LEI Nº 64 DE 21 DE JANEIRO DE 1.985

Art. 4º)- A presente Lei, poderá, se necessário para o fiel cumprimento, ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE

[Signature]
Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

[Signature]
Artêmisto Teles de Almeida
1.º Secretário

[Signature]
Luiz Nunes da Cruz
2.º Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
21/01/85	Nº: 001/85
 RESPONSÁVEL	

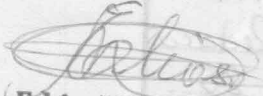
Proc. n.º	0014/85
fls.	07
	

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUIR O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

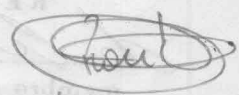
Em, 21/01/85.

Recbi em: 22/01/85.

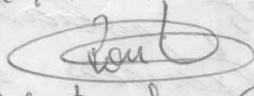

Elias Madalão
 PRESIDENTE


Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004/CMOPO/84

Ao plenário por providência cabíveis, na sessão
 do dia 11.03.85


Roberto dos Santos
 subst. do chefe do Expediente
 Port. nº 08/CM/20/85

Ao Departamento dos Comissões, por providências
 cabíveis

Em 12/03/85

Roberto dos Santos
 subst. Chefe de Expediente
 Port. nº 08/CM/20/85

Proc. n.º 001A/85
fls. 08
Siu

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES
A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº64 DE 21 DE JANEIRO DE 1985

PARECER TÉCNICO

Diz o Decreto-Lei 201, de 27.02.1967, que "DIS-
PÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em seu Art, 1º inciso II o seguin-
te:

Art.1º- São crimes de responsabilidade dos Pre-
feitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciá-
rio, independente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores.

I,.....

II- Utilizar-se, indevidamente, em proveito pró-
prio ao alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

De acordo com o Manual do Prefeito, IBAM, 6ª E-
dição-pagina 37, fez o seguinte comentário ao inciso supra
mencionado:

Trata o texto, aqui, de uso indevido dos bens, ' inclusive rendas, e serviços públicos. É o peculato de uso.

Por serviço público há de entender-se a ativida-
de exercida pelo Poder público, para obtenção de seus fins.

Para que se configure o crime, urge seja indevi-
da a utilização. Se a utilização foi prevista ou autorizada
por Lei, deixa de ser indevida. A utilização imprópria ou '
contrária à legislação urgente configure o crime.

Vale salientar que a utilização, por particula-
res, de serviços ou bens públicos, quando autorizada por Lei
e feita nos termos dela, não constitui, crime, porquanto não
seria indevida. Deve o Prefeito, contudo acautelar-se e não'

utilizar os serviços e bens do Município, tais como suas máquinas e equipamentos, em proveito próprio ou alheio, sem a necessária autorização legislativa, e sem a total obediência às exigências legais dessa utilização para que não incorra em infração ao presente dispositivo.

Assim sendo, não existe nenhum impedimento legal para a tramitação do Projeto em estudo.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 12 de março de 1985.

Atenciosamente,


Jane Rodrigues Maynhone
Advogada



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Porto Velho

Proc. n.º	0014185
fls.	010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 64/85

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR
O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CARENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR

Como relator ao Projeto de Lei nº 64 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenar o transporte de mudanças pertencentes a pessoas carentes, sendo que analisando o Parecer Técnico da Assessora Jurídica que não possui nenhuma inconstitucionalidade, mas sendo um Projeto que poderá ser também de âmbito para fazer política, sugiro que as comissões analisem o Projeto com muita rigorosidade, porém o meu voto referente ao Projeto é favorável a tramitação do mesmo nas comissões.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1985

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento

RELATOR

Proc. n.º 001A/85
fls. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAACEN Nº 02

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 064/85 de 21 de Janeiro de 1985.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR ' O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CERENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

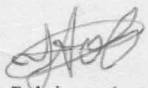
VOTO DA COMISSÃO

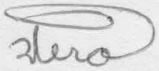
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *07 a favor 4 em contrário*
Em: 18 / 03 / 85

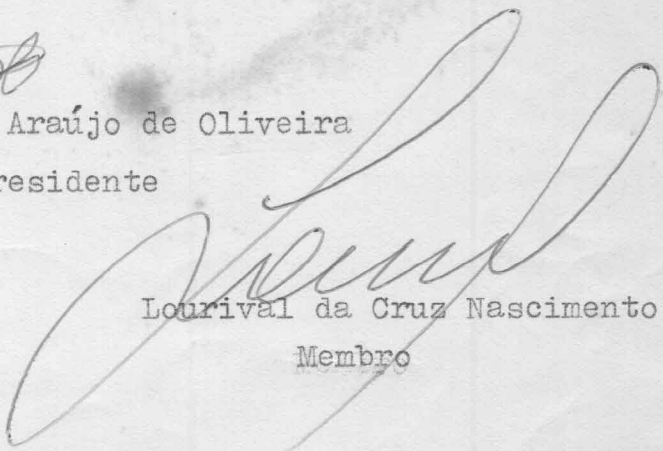
A Comissão aprovou por unanimidade o voto do relator, sendo favorável a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1985.

Atenciosamente,


Joselita Araújo de Oliveira
Presidente

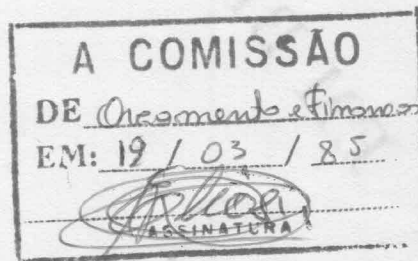

Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária


Lourival da Cruz Nascimento
Membro

A Comissão de Orçamento e Finanças
para dar o parecer no projeto regimental
de cinco dias.

Em 19/03/85

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/CM/RO/84



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Elis Madalás

Presidente da Comissão Permanente de —

Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador —

Antônio Teles de Almeida
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 64 / 85

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:

em 19 de março de 19 85

Presidente das Comissões

[Assinatura]

PARECER Nº 07/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 64/85

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCEN-
TES À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do Projeto, verificamos que o mesmo irá acarretar despesas para os cofres público, pois vai ser utilizada as viaturas arroladas ao Patrimônio Municipal para o transporte de mudanças às pessoas carentes, considerando-se que o Decreto-Lei 201/67, artigo primeiro, inciso II, refere-se a utilização indevida de bens públicos, porém devemos nos preocupar que se dermos essa autorização ao Executivo, ela deixará de ser indevida passa à ser autorizada por Lei, deixando de constituir o crime de responsabilidade, mesmo que venha a ser utilizado indevidamente, como por exemplo: aumento visível de combustível, que evidentemente em muito irá onerar o nosso Município.

Assim sendo, diante dos fatos mencionados, sou contrario a aprovação do Projeto.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1985.



Artemísio Teles de Almeida

Relator

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS

Proc. n.º 001A/85

fls. 014

PARECER Nº 07/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 64/85

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCEN-
TES À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprova por unanimidade o voto do Relator,
sendo contrária a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1985.



ELIAS MADALÃO

PRESIDENTE



ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO



JOSINO ESTÊVAM P. FILHO
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 vot. / 14 mem.
Em: 25 / 03 / 85

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
da Câmara no prazo regimental de cinco dias

Em, 22/03/85

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/CM/RO/84

A COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos
EM: 22/03/85
ASSINATURA

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Cláudio Antônio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Cláudio Oliveira
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 64 / 85
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 22 de 03 de 1985
Presidente das Comissões

Cláudio Antônio Olivência
Relator

Proc. n.º 001A/85

fls. 017

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 02/85

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 64/85

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

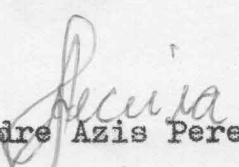
VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos acata o Voto e Parecer do Relator e recomenda ao Plenário a rejeição do Projeto em evidência.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1985.


Cláudio Antônio Olivência

Presidente


Alexandre Azis Pereira

Secretário


Luís Nunes da Cruz

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / 15 membros
Em: 25 / 03 / 85

Proc. n.º 001A/85

fls. 012

[assinatura]

A;

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social,
para dar Parecer no prazo regimental de cinco dias.

Em: 25/03/85

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/CM/RO/84

A COMISSÃO
DE Ed. S. Assist. Social
Em: 25/03/85
[assinatura]
ASSINATURA

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Sebastiana B. Lima
Presidente da Comissão Permanente de Educa-
ção, Saúde e Assistência Social
nº uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Sebastiana B. de Lima
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 185
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste:
em 25 de março de 1985
Pr. Depto. das Comissões

[assinatura]

COMISSÃO EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º	001A/85
fls.	019
	<i>SW</i>

PARECER Nº 03

PROPOSITURA : PROJETO DE LEI Nº64/85

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

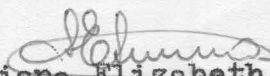
VOTO DO RELATOR

O Projeto que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do ponto de vista social, sendo realmente de interesse público virá beneficiar a comunidade, mas como nós sabemos que isto só irá servir para pessoas com fins eleitorais, pois já foi solicitado por pessoas carentes, mas que não interessavam ao Executivo e foi negado, portanto não se justifica o referido Projeto.

Somos pois, contrários a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 25 de março de 1985.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora

*Câmara Municipal de São José do Rio Preto*COMISSÃO EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 03/85.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 064/85.

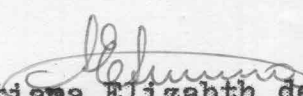
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDE
NAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".VOTO DA COMISSÃO

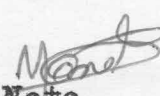
A Comissão acatou por unanimidade o voto da
Relatora, sendo portanto contrário ao Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1985.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente


José Candido Neto
Secretário
Braz Resende
MembroAPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13vot.1

Em: 25 / 03 / 85

Proc. n.º	001A/85
fls.	021
<i>[Signature]</i>	

Ao Plenário,

8/ 3ª votação do Projeto.

Em, 08-04-85

[Signature]
MARIA ARAÚJO
chefe exp. Subst.

ao Presidente,
Para as medidas cabíveis

Em: 15/04/85

[Signature]
Mário A. de O. Almeida
Dir. Subst. exp.

RECEBIDO
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

ao Expediente para Arquivo:

Em, 15/04/85.

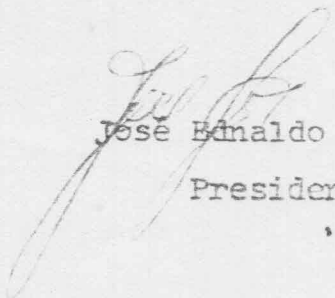
[Signature]
José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº 64/85, de 21 de janeiro de 1985, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ORDENAR O TRANSPORTE DE MUDANÇAS PERTENCENTES A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;" informando que o mesmo sofreu três votações nos dias, 25/03, 02/04 e 08/04/85, tendo sido reprovado com os respectivos quorums: 1º quorum 13 votos, 2º quorum 11 votos e 3º quorum 13 votos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Ednaldo de Jesus
Presidente.

EXMO. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE / RO.

10/04/85
hans